



PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2023

PROCESSO-CP/0484/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 013/2023

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente **Conselheiro JERSON DOMINGOS**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, na qualidade de representante do órgão gerenciador do sistema Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002, pelo Decreto Estadual n. 14.506/2016, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDORA**, resolvem firmar, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada (café da manhã e almoço), para atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Presencial 05/2023, de acordo com o resultado da licitação publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 3474, do dia 5 de julho de 2023, autorizado no **PROCESSO TC-CP/0484/2023**, pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto nº 3555/2000 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei Complementar n. 209/2012 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pelos Decretos nº 7.892/2013 e nº 8.538/2015, com as alterações dadas pelo Decreto nº 10.273/2020, e Decretos Estaduais nº 15.327/2019 e 15.454/2020 e demais especificações e condições constantes no ato convocatório, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa **CONTRATADA MARIAS PANIFICADORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 39.304.816/0001-44, com sede na Rua José Antônio, n. 1902, Monte Castelo sala 01, Campo Grande-MS, neste ato representada por sua sócia proprietária a **Sra. Santana Silva Santos Targino**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

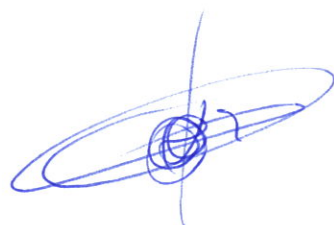
1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de fornecimento de alimentação preparada (café da manhã e almoço) a ser servida aos participantes dos Programas com Menores Aprendizes, para atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Pregão Presencial nº 05/2023, em conformidade com a proposta vencedora atualizada da licitação conforme quadro anexo a este instrumento, visando à constituição do Sistema Registro de Preços firmando compromisso de fornecimento dos itens registrados nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial nº 05/2023 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do Registro.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições (artigo 15, § 4º, da lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REVISÃO

2.1. Os quantitativos e valores unitários de cada item objeto do presente Registro é o constante da proposta vencedora do **Pregão Presencial n. 05/2023**, conforme planilha abaixo:

Objeto: Fornecimento de alimentação (café da manhã e almoço) para atender os participantes do Programa Menor Aprendiz no Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Preço unitário	Preço Total Mês (20 dias)



1	Café da Manhã	43	UNIDADE	R\$ 7,50	R\$ 6.450,00
2	Almoço	43	UNIDADE	R\$ 9,94	R\$ 8.548,40
TOTAL MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIOS				R\$ 17,44	
PREÇO TOTAL ESTIMADO MENSAL				43 x R\$ 17,44 x 20 (dias)	R\$ 14.998,40
PREÇO GLOBAL ANUAL				12 (meses) R\$ 00.000,00	R\$ 179.980,80

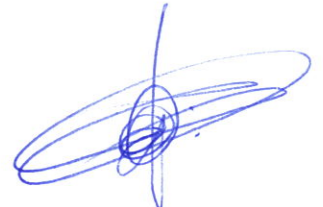
2.1.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preços, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços.

2.2. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações e do Decreto Estadual n. 15.454/2020 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas e se dará seguinte forma:

2.2.1. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal de Contas notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

2.2.2. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Tribunal de Contas formalmente desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das sanções cabíveis.

2.3. Cancelamento do Registro de preços. A juízo do TCE poderá ser cancelado o registro de preços para o item e abrir nova licitação para a aquisição ou contratação ao produto objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou



indenização.

2.4. Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o § 3º, do artigo 15, da lei 8666/93, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Serão aceitas futuras adesões à Ata de Registro de Preço, mediante aceite do TCE/MS.

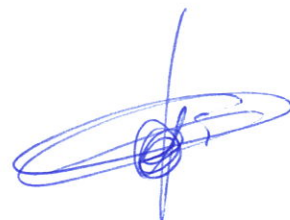
4.2. Os órgãos e entidades que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão consultar o TCE/MS para manifestação sobre a possibilidade de adesão através de ofício encaminhado ao Presidente.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata para o órgão gerenciador.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras, decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador.



CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. Optar pela contratação ou não dos bens decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição dos bens, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização, conforme preceitua o § 4º, do artigo 15, da lei 8666/93.

5.1.2. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.3 É de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do TCE/MS, o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser paga pela Administração, comunicando-se eventual variação à Diretoria de Administração e Finanças, para a regular adequação dos preços existentes em ata, seja para mais ou menos.

5.1.4 Aplicar as penalidades cabíveis.

5.1.5 Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas na Cláusula Sexta deste documento.

5.2. Compete ao detentor da Ata e comprometente contratado(a):

5.2.1. Entregar as refeições nas condições estabelecidas no edital e seus anexos durante o período de duração do registro de Preços e dos contratos dele decorrentes, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade.

5.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços e dos contratos decorrentes desta Ata, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preceitua



o artigo 55, inciso XIII, da lei das licitações.

5.2.4 Recolher os itens recusados pelo órgão por não atendimento à especificação técnica, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.5 Atender a demanda do órgão contratante durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados garantida a compensação dos valores dos itens já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.2.6 Vincular-se ao preço máximo (preço final do certame) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.7 O direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens do presente registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

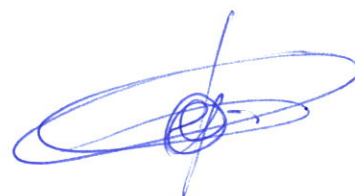
5.2.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.2.9 Receber os pagamentos respectivos nas condições conforme cláusula oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pelo Tribunal, quando a compromitente fornecedora:

- a)** Não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;
- b)** Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;



- c) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- d) Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;
- e) Por razão de interesse público, devidamente motivado;
- f) Estiver impedida para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarada inidôneo, nos termos da lei geral das licitações;
- g) Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente à comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

6.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo de aplicação de penalidades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação, em obediência as disposições contidas no artigo 43, §1º, do Decreto Estadual MS nº 15.454/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. As obrigações decorrentes da contratação de alimentação preparada constantes do presente Registro de Preços serão firmadas diretamente com o Tribunal de Contas através deste contrato, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de Empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

7.2. As alimentações preparadas serão solicitadas de acordo com a demanda pelo CONTRATANTE, formulada através de ordem de fornecimento antecipada, emitida pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, localizado na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29, Campo



Grande/MS, CEP: 79031-902.

7.3. As refeições deverão ser entregues em dia úteis, sendo que o café da manhã deverá ser entregue das 07h às 09h e o almoço das 11h às 13h, na sede do TCE/MS, localizada na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29 - Parque dos Poderes - Jardim Veraneio - Campo Grande/MS.

7.4. A entrega dos bens deverá ser realizada de acordo com a demanda do CONTRATANTE, seguindo o prazo de entrega, as condições e especificações registradas no Edital e na proposta da CONTRATADA.

7.5. No ato do recebimento dos produtos, o servidor responsável verificará se os produtos estão em conformidade com o descrito no termo de referência, o que poderá ser feito por amostragem ou pesquisa de satisfação, em razão do objeto se tratar de alimentação preparada.

7.6. O fornecimento de alimentações preparadas (café da manhã e almoço) objeto desta Ata deverá ser acompanhado de Nota Fiscal distinta, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o número do contrato, os produtos e suas especificações, a marca, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

7.7. As despesas relativas à entrega da alimentação preparada registrada correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

7.8. A detentora da Ata obriga-se a entregar as alimentações preparadas a que se refere esta Ata em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 05/2023 e de acordo com a Proposta de Preços vencedora da licitação, sendo de sua inteira responsabilidade sanar a falha ou substituir o mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.9. Todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento objeto da contratação, será efetuado após o recebimento da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e a entrega das certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a lista de retirada das refeições por cada um dos participantes do Projeto Menor Aprendiz;
- 8.2.** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o dia 12 do mês seguinte ao recebimento definitivo dos produtos, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito;
- 8.3.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Tribunal, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- 8.5.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela fornecedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 8.8.** O Tribunal poderá efetuar retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
- 8.9.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha



concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS

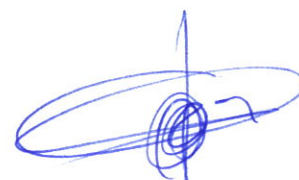
9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da aquisição de produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão por conta do Tribunal de Contas no momento da contratação dos serviços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Pelo descumprimento da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos



em lei, devidamente justificados e aceitos pelo Tribunal, ficará a fornecedora, sujeita às seguintes penalidades a juízo do Tribunal:

I - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato; o mesmo percentual será aplicado em casos de rescisão por culpa da contratada;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.3. Por atraso injustificado na execução do contrato:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

11.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço decorrente da Ata de Registro de Preços, que passa a fazer parte integrante do contrato, o contratado responderá pelas seguintes sanções:

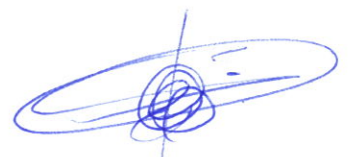
I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada



juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

11.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos.

11.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

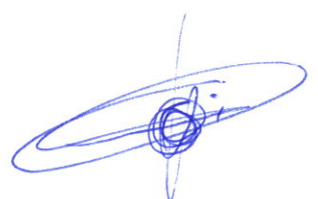
11.9. As penalidades aplicadas deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Secretaria de Estado de Administração para anotações no Certificado de Registro Cadastral – CERCA.

11.10. As penalidades estabelecidas nos incisos do subitem 11.4, serão de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 11.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados.

11.11. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Fundo Especial para o Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas/MS - FUNTC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

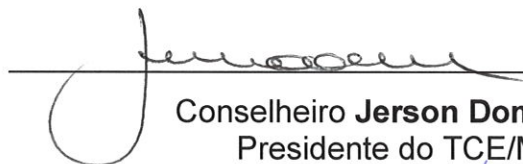


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da comarca de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2023.



Conselheiro **Jerson Domingos**
Presidente do TCE/MS



Santina Silva Santos Targino
MARIAS PANIFICADORA LTDA

Testemunhas:

Nome: Valdinei S.
CPF: 821.552.081-20

Nome: Milviana Alves Marassi
CPF: 040.235.711-64